



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Senhores Vereadores:

Considerando a necessidade de adequações para que seja viabilizado o processo licitatório **requer-se**, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário desta Casa a seguinte projeto de Resolução Legislativa:

**“Altera a Resolução Legislativa 2.547/2023, que
regulamenta a contratação de estagiários na forma da
lei 11.788/08”:**

Art. 1º Altera o artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º À Câmara caberá indicar funcionário, preferencialmente, concursado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até 02 (dois) estagiários simultaneamente.”

Art. 2º Altera o artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A forma de admissão terá definido seus critérios por Portaria Administrativa ou instrumento convocatório, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo-RJ.”

Art. 3º Altera o artigo 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O educando deve ter acompanhamento do professor-orientador da instituição de ensino e do supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788/2008.”

Art. 4º Altera o artigo 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, definida de comum acordo entre a parte concedente e o estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso a compatibilidade com as atividades escolares.

Art. 5º Altera o artigo 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Art. 14. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se trata de estagiário portador de deficiência.”

Art. 6º Altera o artigo 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. É assegurado ao estagiário bolsista, nos casos em que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, com gozo obrigatório, no período de férias escolar subsequente a aquisição do direito, salvo risco de dano ao Erário ou caso fortuito ou força maior.”

Art. 7º Altera o parágrafo 3º do art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“parágrafo 3º Caso ao fim do estágio, o estagiário não tenha gozado o período de recesso previsto no *caput* em face de caso fortuito ou força maior, receberá em caráter indenizatório tal direito.”

Art. 8º Suprime o art. 17, devendo ser corrigida a numeração do artigo.

Art. 9º Altera o artigo 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O pagamento da bolsa-auxílio será realizado até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao do exercício do estágio ou na hipótese de contratação por agente de integração este será realizado na forma que dispor o contrato.”

Art. 10. Altera o artigo 25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. *Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara que poderá expedir normas complementares para auxiliar na execução desta instrução.*”

Art. 11. As alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 15 de agosto de 2023.

Max Bill

Vereador Presidente CMNF

Cláudio Leandro

Vereador